

**DECRETO N.º 238 de 01 de JUNHO 2022.**

*“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição da servidora Sr.ª **“DOMINGAS ALVES DIAS.”***

**O Sr. ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS**, Prefeito Municipal do Município de Serra do Ramalho, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais; e considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no Art. 40, § 1º, III, “a” e § 5º c/c o Artigo 6º da EC nº. 41/2003 e Art.16 da Lei Municipal 221/2007 que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Conceder o benefício **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, a partir de 01/06/2022 à servidora Sra. **DOMINGAS ALVES DIAS**, portadora da Cédula de Identidade Nº 4210355, SSP/BA inscrita no CPF sob o nº.078421508-18, efetiva no cargo de PROFESSORA 20 HORAS (N2), lotada SEC. EDUCAÇÃO, ante o exposto, e em conformidade com o art. 40, § 1o, III, “a” e § 5o da CF/88 combinados com o Art. 6º da Emenda Constitucional no. 41/2003 emito parecer **FAVORÁVEL** à concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, devendo os proventos ser fixados com base na última remuneração do cargo efetivo (Professor), excluída quaisquer vantagens não permanentes, assim como, deverá os proventos ser reajustados pelo Art. 7º da Emenda Constitucional no. 41/2003 (paridade garantida). Com proventos proporcionais, conforme processo administrativo do IMUP. Nº **2022.04.21739P**.

VERBA	VALOR
Vencimento Base	R\$ 2.432,35
Adic. Tempo de Serviço	R\$ 583,76
Títulos	R\$ 1.216,18
Adic. Regência de Classe	R\$ 243,24
<b>Proventos Apurados =====&gt;</b>	<b>R\$ 4.475,53</b>

**Art. 2º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

SERRA DO RAMALHO – BA, 01 de JUNHO de 2022.

ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS  
Prefeito Municipal